

**AO  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL RS  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2019  
CONTRA RECURSO**

**PPL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 09.200.360/0001-01, com sede na Rua Laudelino Freire, 649, CEP 91120-400, Porto Alegre/RS, na pessoa do seu representante legal, Sr. Gabriel Consul Ferreira, CPF n.º 007.830.140-82 vem à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente CONTRA RECURSO:

**I – DOS FATOS:**

Na data de 10 de outubro do ano corrente, participamos do Pregão Presencial 11/2019 que tinha como objeto aquisição de materiais e equipamentos de informática. O Pregão transcorreu normalmente, sendo que a empresa AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES EIRELI manifestou e posteriormente entrou com recurso, em relação ao lote 05 ganho por nossa empresa.

Em seu recurso a empresa recorrente alega que a impressora multifuncional cotada por nossa empresa não atende ao edital pois " o número de páginas impressas por minuto impresso no MODO ISO não atende ao solicitado no edital".

Nas licitações, na modalidade que seja, o EDITAL é o fiel mandatário da licitação, ele que rege todos os atos para poder praticar e participar de um certame. Em nenhum momento o edital solicitou impressão por minuto (ppm) no MODO ISO. Vejamos o que está descrito nas especificações do termo de referência (anexo 1) no item 2.1.5 LOTE 05:

**" As impressoras deverão imprimir colorido e preto, ser bivolt, 19 ppm (preto) e 15 ppm (colorida), no mínimo 1 (um) ano de garantia."**

Vejamos, o EDITAL é claro, onde cita nas especificações **MODO ISO?** A impressora deverá fazer 19 ppm em preto e 15 ppm em colorido. A impressora multifuncional cotada por nossa empresa faz até 20 ppm em preto e 16 ppm em colorido, sendo inclusive, superior ao solicitado no edital.

Além do mais, esse entendimento de ter que atender ISO é único e exclusivo da empresa recorrente, pois todas as outras empresa participantes do certame cotaram a mesma multifuncional que a nossa tendo em vista que atende inteiramente ao termo de referência do edital.

Salientamos ainda, que em todas as fases da licitação cumprimos com os termos do edital, nos causa estranheza esse recurso descabido, pois a empresa recorrente cria termos e especificações que não existem no edital.

**II – DO PEDIDO:**

Ante ao exposto e comprovado, requer seja recebido o presente contra recurso e seja **INDEFERIDO** o recurso da empresa AALLFAX TELECOMUNICCAÇÕES EIRELI, visto que, a multifuncional cotada por nossa empresa ATENDE 100% ao tremo de referência do edital.

Porto Alegre 17 de Outubro de 2019.



**PPL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

**09.200.360/0001-01**  
**PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**  
**INFORMÁTICA EIRELI - EPP**  
**RUA LADELINO FREIRE, 649**  
**SARANDI - CEP 91120-400**  
**PORTO ALEGRE - RS**